



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 359/2023

Proc. nº 4.918/2023

Itanhaém, 12 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à integração produtiva entre o PROCON Municipal e o Poder Judiciário Estadual que possibilite a agilização do atendimento aos consumidores do Município de Itanhaém nas matérias afetas ao Código de Defesa do Consumidor.

A propositura visa à obtenção da necessária autorização legislativa para a celebração do convênio, por força do disposto no artigo 22, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

A celebração do ajuste permitirá a atuação integrada entre o PROCON Municipal, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e o Juizado Especial Cível da Comarca de Itanhaém, com o objetivo de agilizar a resolução de conflitos relacionados às relações de consumo, de forma pré-processual, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos do disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei dos Juizados Especiais – Lei Federal nº 9.099/1995, na Lei de Mediação – Lei Federal nº 13.140/2015, na Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento CSM nº 2.348/2016, do Conselho Superior de Magistratura.

Desse modo, as reclamações dos cidadãos referentes a assuntos regulados pelo Código de Defesa do Consumidor serão acolhidas pelo



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROCON Municipal, que emitirá uma Carta de Informações Preliminares (CIP) ao fornecedor, de modo a promover a resolução mais célere do conflito. Decorrido o prazo para resposta, ou não sendo possível a celebração de acordo entre consumidor e fornecedor, o PROCON Municipal encaminhará a reclamação e os documentos pertinentes ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e notificará o consumidor para a sessão de tentativa de conciliação a ser realizada naquela unidade do Poder Judiciário. Recebida a reclamação do PROCON Municipal, o CEJUSC expedirá a Carta-Convite para o fornecedor para participar da sessão de conciliação, que será realizada em suas instalações, localizadas na Rua Professora Dinorah Cruz, nº 21, Centro, e será conduzida por Conciliador capacitado e registrado junto ao NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma prevista na Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

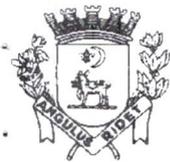
Comparecendo as partes e sendo frutífera a conciliação, o acordo será reduzido a termo e, depois de assinado, será homologado pelo Juiz de Direito competente, que dará ao ato eficácia de título executivo judicial.

Contudo, comparecendo as partes e não ocorrendo a conciliação, será lavrado Termo de Audiência e, nas hipóteses em que a pretensão não ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos, caso o consumidor reclamante manifeste interesse no ajuizamento de ação, a reclamação, com os documentos e cópias necessárias, será encaminhada ao Cartório do Juizado Especial Cível para processamento. Nesta hipótese, a reclamação valerá como petição inicial, desde que preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei Federal nº 9.099/95. Por sua vez, quando a pretensão ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos, o consumidor será orientado a procurar assistência de advogado (Defensoria Pública ou particular, conforme o caso), com cópia do Termo de Audiência.

Como se vê, a celebração do ajuste, além de proporcionar maior efetividade à atuação dos órgãos envolvidos e de simplificar e agilizar a resolução de conflitos envolvendo relações de consumo, na medida em que estimula a autocomposição por meio de acordos pré-processuais, também visa contribuir para a diminuição da judicialização, desafogando o Poder Judiciário.

Por oportuno, cabe registrar que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC é uma unidade do Poder Judiciário especializada em atendimento ao público para a solução consensual de conflitos e orientação nas matérias relativas à cidadania. Trata-se de uma unidade pré-processual, ou seja, promove a tentativa de conciliação das partes em conflito previamente ao ingresso da ação judicial no Poder Judiciário.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

A instalação do CEJUSC em Itanhaém é fruto do Convênio firmado em 17/11/2011, entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e funciona na Rua Professora Dinorah Cruz, nº 21, Centro. O atendimento no CEJUSC é todo feito para auxiliar os interessados em resolver seus problemas por meio do diálogo, em busca de um bom acordo que represente solução justa, rápida e pacificadora, com a utilização de técnicas de conciliação e mediação, sem a propositura de uma ação judicial.

Nesse contexto, ante a relevância do interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe dará o seu aval. Solicito, outrossim, que a apreciação da propositura seja feita em caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

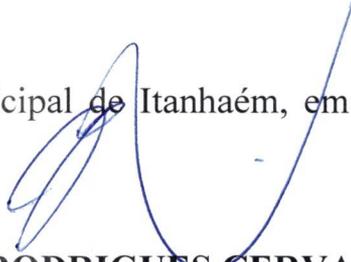
“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à integração produtiva entre o PROCON Municipal e Poder Judiciário Estadual que possibilite a agilização do atendimento aos consumidores do Município de Itanhaém nas matérias afetas ao Código de Defesa do Consumidor.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à integração produtiva entre o PROCON Municipal e o Poder Judiciário Estadual que possibilite a agilização do atendimento aos consumidores do Município de Itanhaém nas matérias afetas ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o “caput” deste artigo deverá obedecer à minuta constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de junho de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, na sede do PROCON MUNICIPAL DE ITANHAÉM, situado na Rua dos Fundadores, nº 565 – Sala 10 – Bairro: Belas Artes – Cidade: Itanhaém - São Paulo, o Prefeito Municipal _____, a Dra. _____, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da 56ª CJ de Itanhaém, e o Diretor do PROCON de Itanhaém, Sr. _____, é proposto o presente convênio, com subseqüente encaminhamento para análise, aprovação e homologação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e que será regido nos seguintes termos:

DO OBJETO

1 - O presente convênio visa à agilização do atendimento aos consumidores deste Município, mediante o aproveitamento máximo dos atos, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078/1990, na Lei dos Juizados Especiais, Lei nº 9.099/1995, na Lei de Mediação, Lei nº 13140/2015, na Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento CSM nº 2348/2016, numa integração produtiva entre o PROCON Municipal e o Poder Judiciário Estadual.

DAS ESPECIFICAÇÕES

2 - As reclamações de consumidores referentes à matéria afetas ao Código de Defesa do Consumidor, após serem acolhidas junto ao PROCON Municipal e elaborada a Carta de Informação Preliminar (CIP), decorrido o prazo de resposta, não tendo solução, serão abertas reclamações e encaminhadas, juntamente com os dados preliminares e documentos pertinentes, ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) para agendamento de sessão de tentativa de conciliação naquele Setor. O CEJUSC disponibilizará uma agenda prévia ao PROCON para que o consumidor já possa sair do atendimento ciente da data designada. Recebida a reclamação do PROCON, o CEJUSC expedirá a Carta-Convite para a parte contrária para participar da sessão de conciliação. As audiências de conciliação acontecerão nas instalações do CEJUSC Pré-Processual localizado na Rua Professora Dinorah Cruz, 21, Centro, Itanhaém/SP e serão conduzidas por Conciliador capacitado e cadastrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma prevista na Resolução 125/2010 do CNJ.





2.1 – comparecendo as partes e sendo frutífera a conciliação, o acordo será reduzido a termo e, depois de assinado por elas, será homologado pelo Juiz de Direito competente, que dará ao ato eficácia de título executivo judicial.

2.2 – comparecendo as partes e não ocorrendo a conciliação, será lavrado Termo de Audiência e, nas hipóteses em que a pretensão não ultrapassar 20 salários mínimos, caso a parte manifeste interesse no sentido de ajuizamento de ação, a reclamação, com os documentos e cópias necessárias, será encaminhada de forma digital ou física ao cartório do Juizado Especial Cível para processamento. Nesta hipótese, a reclamação valerá como petição inicial, desde que preenchidos os requisitos formais da lei processual.

2.3 – quando a pretensão ultrapassar 20 salários mínimos, o consumidor será orientado a procurar assistência de advogado (Defensoria Pública ou advogado particular, conforme o caso), com cópia do Termo de Audiência.

2.4 – comparecendo o reclamante e ausente o reclamado, apesar de notificado, será realizado o mesmo procedimento previsto nos itens 2.2 e 2.3, acima.

2.5 – não comparecendo o reclamante, a reclamação será cancelada, sem a necessidade de remessa ao Juizado Especial Cível, arquivando-se.

2.5.1 – a reclamação será cancelada pelo CEJUSC quando o reclamante, antes da remessa ao Juizado Especial Cível, dela expressamente desistir.

2.6 – Nas reclamações encaminhadas ao Juizado Especial Cível, nos termos do item 2.2, será designada Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento, se não for possível o julgamento antecipado; se ocorrer a hipótese do item 2.4, será designada audiência de conciliação, em ambos os casos, mediante prévia citação do reclamado.

2.7 – Todas as audiências firmadas com esta parceria serão assistidas pelo coordenador responsável do PROCON Municipal desta cidade.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DA RESCISÃO





Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos participantes envolvidos, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as questões extraordinárias e não previstas neste Convênio serão dirimidas pelo Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca.

Os meios de comunicação eletrônica serão admitidos para incrementar a celeridade e a simplicidade dos serviços prestados à população, desde que observadas às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal em sua Política de Segurança da Informação.

Não haverá custo econômico-financeiro algum ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que não cederá servidores ou estagiários, nem fará qualquer investimento na infraestrutura do PROCON.

Eventuais dúvidas oriundas deste termo deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

ITANHAÉM, ___ DE _____ DE 20___

Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP.

Juíza de Direito e Diretora do Fórum da 56ª CJ de Itanhaém/SP

Diretor do PROCON Municipal de Itanhaém/SP

